



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2163/2020

DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim – RJ, a utilização de máscaras de proteção para evitar a propagação do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decretação de emergência pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2148/2020, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras pela população que tiver necessidade de utilizar qualquer dos estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar;

Art. 2º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento já decretadas;

§1º - os estabelecimentos comerciais somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§2º - A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, suspensão imediata da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas do município

Art. 4º - Mercados, mini-mercados, quitandas, hortifrutis e similares, cartórios, bancos e lotéricas somente poderão atender as pessoas que estiverem fazendo o uso de máscaras de proteção contra o coronavírus, devendo observar a regra já decretada de disponibilizar funcionário para organização das filas de forma a cumprir as regras de distanciamento e controle de fluxo na área externa;

§1º - os estabelecimentos elencados no caput somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§ 2º - A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, perda da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 5º - Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda civil.

Art 6º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência verbal;

II - multa de 3 (três) UFISJs;

III - multa de 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;

IV – suspensão das atividades;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

VI - cassação do alvará.

§º único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art 7º - As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária;

Art 8º - Todas as demais normas de segurança para os estabelecimentos autorizados a funcionar previstas no Decreto nº 2155/2020 permanecem válidas, ficando a cargo da guarda civil a emissão de multas pelo seu descumprimento;

Art. 9º - Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Silva Jardim, 22 de abril de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO